



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N°. 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 186/2025

(Embasamento legal Art. 107 da lei federal n°
14.133/2021.)

O Processo em epígrafe contém 27 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000001
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Ofício n.º 18/2026

Araci-BA, 02 de março de 2026

**Ao
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Araci**

Prezados Senhores,

Vimos através deste solicitar prorrogação de prazo contratual da obra de **CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS E AMPLIAÇÃO DE COZINHA – LOTE I, ESCOLAS GRUPO ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA OLIVEIRA, CRECHE GISELIA SOUSA DOS SANTOS, ESCOLA FAUSTINA LISBOA PINHEIRO, CHECHE MUNICIPAL MARIA NEIDE OLIVEIRA**, através do contrato nº 186/2025, com a empresa H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.329.126/0001-06.

Conforme justificado pela empresa, considerando o prazo final do contrato, não há tempo hábil para a finalização da obra. Desta forma, solicitamos pela **concessão de mais 03 (três) meses de prazo**, para que a empresa possa finalizar todos os serviços necessários para a conclusão do objeto do contrato.

Atenciosamente,


Laise Oliveira do Carmo
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A136246-1

**Laise Oliveira do Carmo
Arquiteta e urbanista
CAU-BA N° A136246-1
Setor de Engenharia**



Ao Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Araci

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo.

Prezada, venho através deste solicitar aditivo de prazo ao contrato 186/2025 Contratação de empresa para construção de refeitório e ampliação de cozinha (LOTE I – ESCOLAS: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Gisélia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira). Tendo em vista que o contrato vigente está com a data de encerramento próximo e não há tempo hábil pra finalização da referida obra até a mencionada data solicitamos aditivo de prazo para que se possa concluir a execução da obra.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com as manifestações de elevadas estimas e distinto apreço.

Atenciosamente,



Humbert Silva Moura
Engenheiro Civil
CREA 3000100332-BA

Araci - Ba, 24 de fevereiro de 2026.

H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ. 26.329.126/0001-06
Humbert Silva Moura
Sócio Administrador
CPF 053.783.775-28
Engenheiro Civil, Seg. Do Trabalho, Eletricista e Ambiental
CREA nº 3000100332BA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.329.126/0001-06
Razão Social: H MOURA ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PADRE JULIO FIORENTINE 03 ANDAR 1 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022204065363168573

Informação obtida em 02/03/2026 11:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H MOURA ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.329.126/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:30:21 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **827C.8C3A.F3B3.753A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 02/03/2026 11:11

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261025516

RAZÃO SOCIAL	
H MOURA ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
135.841.738 - BAIXADO	26.329.126/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H MOURA ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.329.126/0001-06

Certidão nº: 11558789/2026

Expedição: 23/02/2026, às 11:30:00

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H MOURA ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.329.126/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

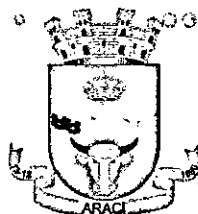
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:134849 / 2026

Contribuinte: H MOURA ENGENHARIA LOCACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.329.126/0001-06
Zoneamento: 525789
Endereço: RUA R PADRE JULIO FIORENTINE, 03 - CENTRO ANDAR 1 CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

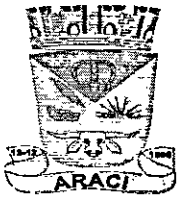
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 23/02/2026 às 11:29:27
Validade: 24/04/2026



Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3418 - 5756 - 6284



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000008

JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A presente justificativa visa a fundamentar a realização do termo de aditivo ao Contrato nº 186/2025, com vencimento em 18/03/2026. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 107 da lei federal 14.133/21 que dispõe que “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Tendo em vista o vencimento em 18/03/2026 do Contrato 186/2025, firmado com a empresa **H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, que possui como objeto a construção de refeitórios e ampliação de cozinha - lote I, da Licitação modalidade concorrência eletrônica CCRE006/2025, Escolas: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira, e, tendo em vista, que os serviços não foram concluídos, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 03 (três) meses.

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 186/2025, assinado em 18/11/2025

2. Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica em função da prestação de serviços acima citado ser de caráter essencial e tecnicamente satisfazerem as necessidades desta entidade.

Para a referida prorrogação, há previsão contratual conforme Cláusula Quinta do Contrato Original de nº 186/2025, assim sendo, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação conforme regulamento legal, do art. 107 da Lei 14.133/21, ou seja, a duração do referido contrato completará, em 18/06/2026, 7 (sete) meses, dentro da previsão legal.

Durante a vigência do contrato os serviços foram executados regularmente.

3. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Araci/BA, 02 de março de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA

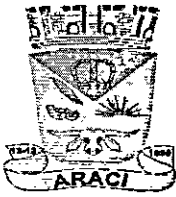
Ofício nº 73/2026.
Para: Gabinete da Prefeita Municipal
Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Assunto: Solicitação de Autorização para contratação.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Ex^a que foi encaminhado pelo Setor de Engenharia do Município, a prorrogação do Contrato Nº 186/2025 com a empresa H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.329.126/0001-06, que tem como objeto a construção de refeitórios e ampliação de cozinha – LOTE I, Escolas: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira, onde o referido setor informou que não há tempo hábil para a finalização da obra, por esta razão, solicita mais 3 (três) meses de prazo para realização dos serviços. Assim sendo, solicitamos a abertura de processo administrativo, e a respectiva prorrogação.

Atenciosamente,

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO
CPF: 131.868.255-04.
DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000010



AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA

Considerando o ofício encaminhado pelo diretor de compras do município, a Prefeita Municipal de ARACI/BA, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a respectiva solicitação, e, com base aos requisitos legais do art. 107, da Lei Federal 14.133/21, AUTORIZA abertura do processo administrativo e o correspondente aditivo de prazo do contrato nº 186/2025, cujo objeto é a construção de refeitórios e ampliação de cozinha - lote I, da Licitação modalidade concorrência eletrônica CCRE006/2025, Escolas: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira.

Em tempo, registro que o mencionado processo deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica para manifestação e deliberação acerca da viabilidade do processo.

Araci, 18 de março de 2026.


MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



REFEITÓRIA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ: 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, A. Centro - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000011 002005

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ARACI CONTRATO Nº 186/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. CCRE006/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E AMPLIAÇÃO DA COZINHA (LOTE I - ESCOLAS GRUPO ESCOLAR ANA OLIVEIRA, CRECHE GISELIA SOUSA DOS SANTOS, ESCOLA FAUSTINA LISBOA PINHEIRO, CHECHE MUNICIPAL MARIA NEIDE OLIVEIRA SILVA), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARACI, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

No dia 18/11/2025, de uma lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.077/0001-21, com sede à Rua Antonio Oliveira Mota, 00, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. **GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA**, no final assinado e com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.329.126/0001-06, com sede na Rua Padre Júlio Florentino 03, 1º andar, Centro, Araci/BA, CEP: 48.760-000, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. Humbert Silva Moura, portador do CPF nº 053.783.775-28 e RG 11359522-05, do ravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E AMPLIAÇÃO DA COZINHA (LOTE I - ESCOLAS GRUPO ESCOLAR ANA OLIVEIRA, CRECHE GISELIA SOUSA DOS SANTOS, ESCOLA FAUSTINA LISBOA PINHEIRO, CHECHE MUNICIPAL MARIA NEIDE OLIVEIRA SILVA), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARACI, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado á **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CCRE006/2025**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1- O valor global deste contrato é de R\$ 1.300.782,80 (Um milhão e trezentos mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
- 2- O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.
- 3- A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000012 002001
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORÇULHO.

4- Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

5- Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de ARACI, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA QUARTA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO)

1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

2 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte Interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte Interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste Instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

4.1 - Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA QUINTA – (DA VIGÊNCIA)

1- O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 04 (quatro) meses, entretanto a execução dos serviços será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.1 - Por tratar-se de serviços continuados, é vantajoso para a administração pública uma contratação plurianual, visto que há maior eficiência ao realizar apenas um processo licitatório ao invés de todo ano iniciar um novo processo.



RÉFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora de Conceição, 4, Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000013
002007

- 2- A Ordem de serviço será emitida em **até 10 (dez)** dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 3- Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4- Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste Instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de ARACI.
- 5- A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA SETIMA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

- 1- Será designado como gestor do contrato o Sr. Carlos Fabrício Oliveira de Ana.
- 2- Serão designados como fiscal responsável administrativo pela fiscalização da execução da obras, objeto deste Edital, a Sra. Anderson Santos Firmo, CPF 065.519.515-70, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 5- À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA OITAVA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1- Obrigações da CONTRATADA

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1- A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos e serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.2- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;

1.1.3- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5- Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

1.1.6- Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

1.1.7- Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

1.1.8- Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

1.1.9- Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

1.1.10 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.1.11 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

1.1.12 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

1.1.13 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

1.1.14 - Identificar seus veículos, conforme descrito neste termo de referência.

1.1.15 - Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica e manter seu cadastro e homologação junto a mesma válidos por todo o período contratual.

1.1.16 - A CONTRATADA se obriga a informar a Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

1.1.17 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço;

1.1.18- Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, salvo os fornecedores optantes pelo regime de tributação Simplex Nacional, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que



contenham código de barra, deverão informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 – anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.6 - A administração do Município de ARACI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 2 - Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes itens documentais:
 - 2.1 - Certificado de registro cadastral - CRC emitido pela CELESC Distribuição, válido, em nome da proponente, contendo no mínimo as seguintes atividades: 2.2.8 - Serviços de manutenção de iluminação pública.
 - 2.2 - A contratada deve apresentar documentação dos funcionários a serem alocados às atividades, Registro de Funcionários, Atestado de Saúde Ocupacional, Ficha de EPI, Certificados de cursos de NR-10 e NR-35.
 - 2.3 - A contratada deve apresentar documentação e laudos do veículo conforme item 2.1.2 do anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1- A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2- A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As dotações orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2025.



REFEITORIA MUNICIPAL DE ARACI
 Estado da Bahia
 CNPJ: 14.232.086/0001-92
 Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 45760-000
 Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Órgão/Unidade: 10.02. - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1.210 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Educação Infantil

1.211 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recurso: 500 – 501 – 541 – 542 – 544 – 570 – 571

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1- A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3- O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

3.1 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de ARACI pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

4- O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico- financeiro atualizado;

4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

4.3 - Multas e eventuais indenizações.

5 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

6 - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA CAUÇÃO CONTRATUAL)

1- A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

2- Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2.2 - Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3 - Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas



REFEITORIA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ: 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000017

002011

demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de ARACI, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

4- A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4 - Multa:

2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
Município de Nossa Senhora da Conceição

000018
002012

valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia:
CNPJ 14.232.086/0001-92.
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000019
002013

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de ARACI, Estado de BAHIA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA - SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br HUMBERT SILVA MOURA
Data: 18/11/2023 14:41:54 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
HUMBERT SILVA MOURA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF: 055609025-00

Nome: 688595205-25
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



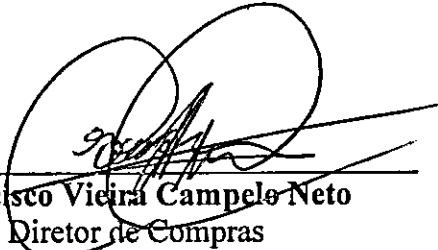
COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Compras
Para: Assessoria Jurídica
A/c Dr Alberto Carvalho Silva

Prezado Senhor,

Através deste encaminhamento solicitação de aditivo do contrato nº 186/2025 da Licitação modalidade concorrência eletrônica CCRE006/2025, constante do processo administrativo nº 235/2025, tendo como objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para a construção de refeitórios e ampliação de cozinha - lote I, Escolas: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira, para que V.S^a examine e emita o devido parecer.

Araci-Bahia, 18 de março de 2026.



Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras
Decreto "ne" Nº 0638 de 01 de outubro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**Parecer jurídico****Tema: Aditivo de prazo**

Contrato: Contratação de empresa do ramo pertinente para a construção de refeitórios e ampliação de cozinha – lote I, escolas: Grupo Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira.

Chega em nossas mãos, solicitação de aditivo de prazo para contratação de empresa do ramo pertinente para a construção de refeitórios e ampliação de cozinha – lote I, escolas: Grupo Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira.

O contrato firmado entre as partes prevê a prorrogação de prazo, desde que autorizado e justificado pela autoridade competente.

A lei de licitações, em seu art. 107, prevê as exceções para que o contrato firmado com o ente público sofra alteração quanto aos prazos fixados.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, a prorrogação não traz nenhum prejuízo para o Município, posto que, não houve alteração dos valores e os serviços executados pela empresa se mostraram qualificados, sem nenhum prejuízo para o município.

Por outro lado, existe permissão tanto legal quanto contratual para a prorrogação do contrato.

Logo, devido esses fatos, opinamos favoravelmente à prorrogação do contrato.

É o parecer.

Araci-BA, 18 de março de 2026.

Alberto Carvalho Silva

Assessor jurídico. OAB BA 20591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000022



1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL 186/2025/1

Que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.077/0001-21, com sede à rua Antonio Oliveira Mota, 00, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. **GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** C.N.P.J. sob nº 26.329.126/0001-06, situada à rua Padre Júlio Fiorentino, Nº03, 1º Andar, Centro, Araci-BA, Cep: 48.760-000, neste ato representada pelo senhor **HUMBERT SILVA MOURA**, CPF sob nº 053.783.775-28, doravante referida como "Contratada", considerando o que preconiza o Artigo 107, da Lei 14.133/21, e, Cláusula Quinta do contrato original de nº 186/2025 de 18/11/2025, que tem como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para a construção de refeitórios e ampliação de cozinha - lote I, da Licitação modalidade concorrência eletrônica CCRE006/2025, Escolas: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo, a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, ficando seu término previsto para 18 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contidas no contrato original, não expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas.

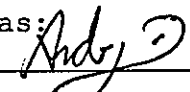
Araci-Bahia, 18 de março de 2026


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA - SECRETÁRIA
CONTRATANTE


Assinado de forma digital por Humbert Silva Moura
Dados: 2026.03.18 09:18:21 -03'00'
H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
HUMBERT SILVA MOURA

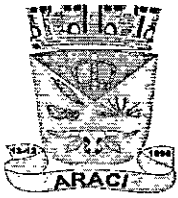
Testemunhas:

CPF nº


08960408598

CPF nº


00060007540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação
Para: Secretaria Municipal de Administração
Att. Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Assunto: ADITIVO AO CONTRATO N° 186/2025

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o Resumo do Termo de Aditivo Contratual, firmado com o intuito de realizar a construção de refeitórios e ampliação de cozinha - lote I, da Licitação modalidade concorrência eletrônica CCRE006/2025, Escolas: Grupo Escolar Ana Oliveira, Creche Giselia Sousa dos Santos, Escola Faustina Lisboa Pinheiro, Creche Municipal Maria Neide Oliveira, para que V.S^a. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/21.

Araci-Bahia, 18 de março de 2026.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



RESUMO DE TERMO ADITIVO

I Termo aditivo ao Contrato de nº 186/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Araci, Estado da Bahia

Contratado: H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Prorrogação do Prazo por mais 3 (três) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do contrato Original (Art. 107, da Lei 14.133/21).

ARACI, 18/03/2026.

GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA - SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br




DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA**, Secretária de Administração, da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o resumo do termo de aditivo ao contrato original de nº. 186/2025, com a empresa **H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** foi publicado conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 20 de março de 2026.


MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CPF: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IPI

SUMÁRIO

RESUMO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 186/2025

Contratado: H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (73) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

I Termo aditivo ao Contrato de nº 186/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Araci, Estado da Bahia

Contratado: H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Prorrogação do Prazo por mais 3 (três) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do contrato Original (Art. 107, da Lei 14.133/21).

ARACI, 18/03/2026.

GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA - SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

